



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO LEI Nº 31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO
PROGRAMA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍ
CIO FINANCEIRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribui
ções legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Estado para o exercício
de 1983, discriminado nos Quadros de número I a XI que integram deste Decre
to-Lei, Estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a
Cr\$ 46.257.438.000 (QUARENTA E SEIS BILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE
MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da Le
gislação em vigor e das especificações dos Quadros integrantes deste Decre
to-Lei, observada a seguinte classificação:

1. RECEITA		Em Cr\$ 1.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		Cr\$36.055.150
Receita Tributária	- Cr\$ 8.917.700	
Receita Patrimonial	- Cr\$ 9.200	
Receita Agropecuária	- Cr\$ 3.000	
Receita Industrial	- Cr\$ 3.000	
Receita de Serviços	- Cr\$ 2.800	

M

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

DETERMINA A EXECUÇÃO E FIXA A QUANTIA DO CREDITO ANEXO AO PLANO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - O Orçamento-Funções do Estado para o exercício de 2013, discriminado nos Quadros de Números I a XI que integram o Anexo do Decreto nº 11, de 30 de Novembro de 2012, e a Receita afixa a Despesa em valores líquidos, no valor de Cr\$ 48.327.418,000 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Anexados ao presente Decreto estão as especificações das funções integrantes do Plano de Contas do Estado de Rondônia e a respectiva classificação:

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA	DESCRIÇÃO
1.1.000.000.000	Cr\$ 4.974.700	Receita Tributária
1.1.000.000.000	Cr\$ 9.500	Receita Patrimonial
1.1.000.000.000	Cr\$ 3.000	Receita Agropecuária
1.1.000.000.000	Cr\$ 3.000	Receita Industrial
1.1.000.000.000	Cr\$ 2.000	Receita de Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Transferências Correntes	CR\$ 27.112.250	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 7.200	
1.2. RECEITA DE CAPITAL		CR\$ 10.202.288
Operações de Crédito	CR\$ 1.000	
Alienação de Bens	CR\$ 1.700	
Transferências de Capital	CR\$ 10.198.588	
Outras Receitas de Capital	CR\$ 1.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos.

2. DESPESA		Em CR\$ 1.000,00
2.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA		
2.1.1. Despesas Correntes	CR\$ 33.896.148	
2.1.2. Despesas de Capital	CR\$ 10.585.390	
2.1.3. Reserva de Contingência	CR\$ <u>1.775.900</u>	
TOTAL GERAL	CR\$ 46.257.438	
2.2. POR ÓRGÃOS		
2.2.1. PODER LEGISLATIVO		
Assembléia Legislativa	CR\$ 995.000	
TOTAL	CR\$ 995.000	
2.2.2. PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	CR\$ 1.190.000	
TOTAL	CR\$ 1.190.000	
2.2.3. PODER EXECUTIVO		
Governadoria	CR\$ 1.564.481	
Procuradoria Geral do Estado	CR\$ 233.000	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	CR\$ 4.442.216	

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Fazenda	Cr\$ 910.200
Secretaria de Estado da Administração	Cr\$ 4.965.264
Secretaria de Estado da Educação	Cr\$ 7.946.000
Secretaria de Estado da Saúde	Cr\$ 5.476.340
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	Cr\$ 670.300
Secretaria de Estado da Agricultura	Cr\$ 2.053.000
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 914.000
Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo	Cr\$ 725.128
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	Cr\$ 434.000
Secretaria de Estado de Segurança Pública	Cr\$ 3.838.814
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	Cr\$ 882.000
Ministério Público do Estado	Cr\$ 828.000
Departamento de Estradas e Rodagem	Cr\$ 1.747.000
Encargos Gerais do Estado	Cr\$ 4.666.795
Reserva de Contingência	Cr\$ <u>1.775.900</u>
TOTAL	Cr\$44.072.438
TOTAL GERAL	Cr\$46.257.438

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - No curso de execução orçamentária o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da Despesa fixada, de conformidade com os artigos 7º inciso I e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar automaticamente categorias de programação e promover alocações, para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente apurado e oriundo de convênios ou destinados a transferências.

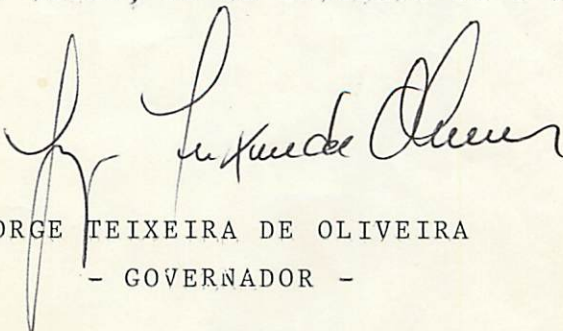
Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados, por Ato do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçadas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia das operações de crédito até o limite das referidas operações inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM e das Quotas Partes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios - FPE, que couberem a Rondônia nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros observado a legislação aplicável.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1983.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário

Porto Velho, 30 de novembro de 1982


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -